



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0264038/2021

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 5 do doc. 0263909), que bem informa o trâmite deste processo administrativo eletrônico.

Ao final, a Diretoria-Geral, considerando a manifestação da Assessoria Jurídica e por entender estar demonstrada a necessidade da contratação em tela, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 117/2018, adotou as seguintes providências, condicionando-se à ratificação presidencial:

- a) declarou a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993;
- b) autorizou a emissão de empenho estimativo em favor da Concessionária Águas de Campo Verde Ltda, CNPJ nº 04.830.575/0001-92, no valor de R\$ 1.925,00 (mil, novecentos e vinte e cinco reais);

Ponderou, ainda:

- a) pela ratificação da situação de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, com determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;
- b) pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Administração e Orçamento para as providências cabíveis em decorrência da deliberação, tendo em vista o vencimento da fatura em 9/3/2021.

É o relato do essencial. Decido.

Com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, **ratifico** a decisão da Diretoria-Geral que declarou a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e autorizou a emissão de empenho estimativo em favor da Concessionária Águas de Campo Verde Ltda, CNPJ nº 04.830.575/0001-92, no valor de R\$ 1.925,00 (mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Declaro que a presente despesa tem adequação e conformidade com a proposta de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Determino a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Administração e Orçamento para adoção das providências cabíveis, **especialmente o pagamento tempestivo da fatura cuja data de vencimento é 9/3/2021** (doc. 0260357).

Após, considerando que o imóvel que abriga o Cartório da 12ª Zona Eleitoral já foi formal e materialmente cedido a este Regional pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, a Secretaria de Administração e Orçamento deverá, em conjunto com a serventia correlata, diligenciar junto à administração do município de Campo Verde para obter documento que comprove a exclusividade conferida à Concessionária Águas de Campo Verde Ltda, CNPJ nº 04.830.575/0001-92, na prestação de serviços de fornecimento de água e de coleta de esgoto.

Na falta do respectivo contrato entre o município e a concessionária (noticiada pelo município no doc. 0261875), a exclusividade na prestação dos referidos serviços poderá ser comprovada,

excepcionalmente, por meio de atestado fornecido pela administração do aludido município, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Cuiabá, 8 de março de 2021.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO GIRALDELLI, PRESIDENTE TRE-MT**, em 08/03/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0264038** e o código CRC **A36A1310**.